

Parecer Técnico DINME:367/2003
 Processo COPAM: 416/98/02/98
 DNPM: 832.056/93
 Fase DNPM: Requerimento de lavra

PARECER TÉCNICO

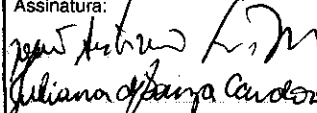
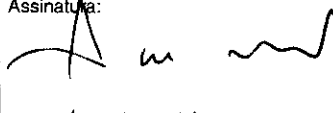
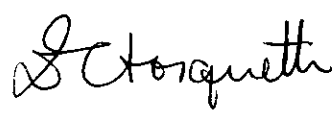
Empreendedor: **MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA**
 Empreendimento: Exploração de Gnaiss
 Classe: I
 Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição a seco
 Endereço: Rua Jornalista Djalma Andrade, 46 – Sala 709 – Belvedere – 30.250-540 – B. Hte.
 Localização: Morro da Cruz- Povoado das Costas – Zona Rural
 Município: Itaguara - MG
 Consultoria Ambiental: ERN: Engenharia de Recursos Naturais Ltda.
 Referência: **LICENÇA PRÉVIA – LP** Validade: 02 (dois) anos

RESUMO

A empresa Mineração Juparaná Ltda., solicita a Licença Prévia para seu empreendimento de lavra de gnaiss, no local denominado Morro da Cruz, povoado dos Costas, zona rural do município de Itaguara - MG. A área requerida junto ao DNPM engloba 48,85 ha. A empresa obteve a LOP em 27/4/2000, com validade até 27/4/2002. Em 29/4/2002, portanto, intempestivamente, a empresa protocolou ofício solicitando a alteração do prazo de validade da LOP, que foi indeferido em CMI realizada em 26/6/2003, considerando o fato de que a empresa executava operações de lavra, sem contudo ter formalizado a LP. Realizou-se vistoria em 19/5/2003, com objetivo de acompanhamento das atividades, ocasião em que a empresa foi orientada a formalizar a LP, fato este consumado em 24/7/2003. Salienta-se que a CMI decidiu ainda pela moção de suspensão das atividades do empreendimento, com publicação da Portaria nº 210, de 19/4/2004.

Os estudos apresentados (EIA/RIMA) foram considerados de qualidade satisfatória. Salienta-se que o estudo do meio biótico foi questionado pelo profissional responsável posteriormente em 26/8/2003, sob a alegação de que a realização dos trabalhos não era de sua autoria, bem como a assinatura na ART apresentada. Este fato ficou esclarecido com a apresentação pela empresa, de novo estudo do meio biótico, elaborado por profissional devidamente habilitado. Após a avaliação pela Procuradoria da FEAM, foi dada continuidade à análise do processo.

A área requerida encontra-se em local de topografia com pequena declividade, onde são observados afloramentos do maciço gnaissico. Destes afloramentos foram escolhidos os alvos I e II a serem lavrados. Na área em questão há ocorrência de floresta estacional semidecidual, ciliar, cerrado, comunidade rupícola e campo hidromórfico, sendo que na área diretamente afetada predominam pastagens com ocorrência de espécies arbóreas esparsas. Entretanto a existência de remanescentes florestais nas proximidades do empreendimento, assim como algumas drenagens e nascentes exigem uma atenção maior. Do mesmo modo, a confirmação da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção (como macaco prego e guigó, que se encontram enquadradas como criticamente em perigo e vulnerável, respectivamente), merece uma análise cuidadosa, uma vez que uma das maiores ameaças é a redução e fragmentação de habitats. A área pleiteada para o empreendimento pleno de mineração ocupa cerca de 10 ha. Prevê-se uma mão-de-obra de cerca de 7 funcionários, para uma produção prevista de 432 m³/mês, com relação estéril/minério de 0:1. Esta relação, ao nosso ver, não condiz com a realidade, uma vez que a rocha não é totalmente aflorante. Prevê-se uma vida útil de cerca de 655 anos.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores: João Antônio Lisardo Dias Juliana de Souza Cardoso Priscilla Meiretes de Oliveira		Gerente: Caio Márcio Benício Rocha
Assinatura:  Juliana de Souza Cardoso		Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: 		Assinatura: 
Data: 4, 11, 04		Data: 10, 11, 04

Para a execução da atividade de lavra, é previsto o uso de fio diamantado para 80% da área a ser cortada, perfuratrizes, e desmonte com carregamento de finos de pólvora, estando ainda previsto o uso de jet-flame. Neste caso, em virtude da constatação de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, determina-se a não utilização deste método, devido a emissão de ruídos em níveis muito altos.

Os impactos identificados foram os seguintes: instabilidade e erosão nos taludes; assoreamento das coleções hídricas à jusante; descaracterização da paisagem e impacto visual; geração de ruídos e efluentes sanitários; remoção de vegetação e redução de habitat, podendo ocasionar impactos à fauna local. Como medidas mitigadoras são propostos: deposição adequada de resíduos sólidos e implantação de pilhas de estéril; implantação de sistema de drenagem de águas pluviais; implantação de medidas de segurança do trabalho; construção de paióis de explosivos e fossa séptica com filtro anaeróbio; utilização de metodologia para recuperação da área de lavra.

A empresa propõe ainda a implantação de programa de monitoramento das medidas mitigadoras propostas e da qualidade da água das coleções hídricas a jusante. Não foi apresentada nenhuma proposta de medida compensatória, o que deverá ser alvo de condicionante específica.

Considerando-se a satisfatoriedade dos estudos apresentados, a identificação adequada dos impactos ambientais e que as medidas mitigadoras propostas são suficientes para garantir um controle ambiental satisfatório, este Parecer Técnico sugere a concessão da Licença Prévia solicitada pela Mineração Juparaná Ltda, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Anexo I.

INTRODUÇÃO

A empresa Mineração Juparaná Ltda., solicita a Licença Prévia para seu empreendimento de lavra de gnaiss, no local denominado Morro da Cruz, povoado dos Costas, zona rural, distando aproximadamente 7 km do município de Itaguara - MG.

Apesar do Alvará de Pesquisa publicado em 17.09.97 sob o n.º 1953, apresentar incorreção ao nomear a área como pertencente aos municípios de Itaguara e Piracema, este erro já foi retificado no DNPM. Conforme consultado no DNPM, a área requerida engloba 48,85 ha.

A empresa obteve a LOP em reunião da CMI em 27/4/2000 com validade até 27/4/2002. Em 29/4/2002, portanto, intempestivamente, a empresa protocolou ofício solicitando a alteração do prazo de validade da LOP, que foi indeferido em CMI realizada em 26/6/2003, considerando o fato de que a empresa executava operações de lavra, sem contudo ter formalizado a LP.

Foi realizada vistoria em 19/5/2003, com objetivo de acompanhamento das atividades, ocasião em que a empresa foi orientada para a formalização da LP, fato este consumado em 24/7/2003.

Salienta-se que a CMI decidiu ainda pela moção de suspensão das atividades do empreendimento com publicação da Portaria nº 210, de 19/4/2004.

DISCUSSÃO

Os estudos apresentados (EIA/RIMA) foram considerados de qualidade satisfatória. Salienta-se que o estudo do meio biótico foi questionado pelo profissional responsável posteriormente em 26/8/2003, sob a alegação de que a realização dos trabalhos não era de sua autoria, bem como a assinatura na ART apresentada. Este fato ficou esclarecido com a apresentação pela empresa, de novo estudo do meio biótico, elaborado por outro profissional devidamente credenciado. Após a avaliação pela Procuradoria da FEAM, foi dada continuidade à análise do processo.

A área requerida encontra-se em local de topografia com pequena declividade, onde são observados afloramentos do maciço gnaissico. Destes afloramentos foram escolhidos os alvos I e II a serem lavrados.

Na área em questão há ocorrência de floresta estacional semidecidual, ciliar, cerrado, comunidade rupícola e campo hidromórfico, sendo que na área diretamente afetada predominam pastagens com ocorrência de espécies arbóreas esparsas. Entretanto a existência de remanescentes florestais nas proximidades do empreendimento, assim como algumas drenagens e nascentes exigem uma atenção maior.

Do mesmo modo, a confirmação da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção (como macaco prego e guigó, que se encontram enquadradas como criticamente em perigo e vulnerável, respectivamente), merece uma análise cuidadosa, uma vez

que uma das maiores ameaças é a redução e fragmentação de habitats (condicionante específica).

A área pleiteada para o empreendimento pleno de mineração ocupa cerca de 10 ha. Prevê-se uma mão-de-obra de cerca de 7 (sete) funcionários, para uma produção mensal prevista de 432 m³, com relação estéril/minério proposta de 0:1. Esta relação, ao nosso ver, não condiz com a realidade, uma vez que a rocha não é totalmente aflorante. Está prevista uma vida útil de aproximadamente 655 anos para a mina.

Para a execução da atividade de lavra, é previsto o uso de fio diamantado para 80% da área a ser cortada, perfuratrizes, e desmonte com carregamento de finos de pólvora, estando ainda previsto o uso de jet flame. Neste caso, em virtude da constatação de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, determina-se a não utilização deste método, devido a emissão de ruídos em níveis muito altos (condicionante específica).

Os impactos identificados decorrentes da atividade em pauta referem-se aos meios físico, biótico e antrópico, e são descritos a seguir:

- instabilidade e erosão nos taludes;
- assoreamento das coleções hídricas à jusante;
- descaracterização da paisagem e impacto visual;
- geração de ruídos;
- geração de efluentes sanitários;
- remoção de vegetação e redução de habitat, podendo ocasionar impactos à fauna local.

Como medidas mitigadoras são propostos:

- deposição adequada de resíduos sólidos e implantação de pilhas de estéril;
- implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;
- implantação de medidas de segurança do trabalho, incluindo instalação de sistema sonoro como alerta das detonações;
- construção de paióis de explosivos e fossa séptica com filtro anaeróbio;
- utilização de metodologia para recuperação da área de lavra.

Para implantação do sistema de drenagem deverá ser feito uso de canaletas acompanhando linhas de maior declive do terreno, direcionadas para bacias de acumulação de sedimentos, evitando o desenvolvimento de processos erosivos.

É importante mencionar que em vistoria realizada em 19/5/2003, verificou-se que as duas bacias de decantação existentes funcionaram de forma aparentemente satisfatória durante o último período chuvoso.

A empresa propõe ainda a implantação de programa de monitoramento das medidas mitigadoras propostas e da qualidade da água das coleções hídricas a jusante.



CONCLUSÃO

Considerando-se a satisfatoriedade dos estudos apresentados, a identificação adequada dos impactos ambientais e que as medidas mitigadoras propostas são suficientes para garantir um controle ambiental satisfatório, este Parecer Técnico sugere a concessão da Licença Prévia solicitada pela Mineração Juparaná Ltda, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Anexo I.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'A' or similar.

ANEXO I

Empreendedor: MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA	Classe: I
Empreendimento: Exploração de Gnaiss	
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição a seco	
Endereço: Rua Jornalista Djaima Andrade, 46 – Sala 709 – Belvedere – 30.250-540 – B. Hte.	
Localização: Morro da Cruz- Povoado das Costas – Zona Rural	
Município: Itaguara - MG	
Consultoria Ambiental: ERN: Engenharia de Recursos Naturais Ltda.	
Referência: LICENÇA PRÉVIA – LP	Validade: 02 (dois) anos

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar outorga do IGAM para derivação de água;	Quando da formalização da LI.
2	Apresentar Licença de Desmate do IEF para supressão de vegetação;	Quando da formalização da LI e antes da intervenção.
3	Apresentar projeto executivo para o manejo das espécies de fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo e vulneráveis. Tal projeto deverá ser submetido ao IBAMA para apreciação e autorização.	Quando da formalização da LI.
3	Apresentar proposta de Medida Compensatória com base na Lei do SNUC.	Quando da formalização da LI.
4	A empresa não deverá fazer uso de jet flame em função da fauna identificada na área.	A partir da concessão desta licença e durante a fase de operação.
5	Formalizar a Licença de Instalação	Imediatamente após a aprovação do PAE pelo DNPM.



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 084/2005
PA COPAM Nº: 416/1998/002/2002 – DNPM nº: 832.056/1993

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Mineração Juparaná Ltda. Empreendimento: Mineração Juparaná Ltda. Classe: I-A (DN 01/90) 5 (DN 74/04) Atividade: Exploração de gnaíse Endereço: Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 46 – Belvedere – BH/MG Localização: Morro da Cruz – Povoado dos Costas – Zona Rural Município: Itaguara/MG Referência: Licença Prévia	Validade: 02 (dois) anos
--	--------------------------

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou Licença Prévia para o empreendimento exploração de gnaíse, na cidade de Itaguara/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.


Parecer Técnico conclui favoravelmente a concessão da sobredita licença, condicionada às determinações constantes no Anexo I.

Face ao exposto, e não havendo observações a fazer, somos pela concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral para o requerente Mineração Juparaná Ltda., com prazo de validade de 02 (dois) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes do Anexo I, nos termos do Parecer Técnico, e Legislação Ambiental vigente, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Por derradeiro, ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 06 de junho de 2005.


Maria Cláudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726